Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1zpzlmpn **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 12/06/2018 Projeto de lei nº 197/2018 Protocolo nº 3273/2018 Processo nº 808/2018
Autor: Dep. Wilson Santos	

Dispõe sobre a gratuidade de inscrição às pessoas com deficiência em competições de corrida de rua realizadas no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratuidade de inscrição às pessoas com deficiência em competições de corrida de rua realizadas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência em corrida de rua,podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal ou guia;

III – entidade promovedora: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo planejamento, organização, promoção e realização da competição de corrida de rua;

IV – competições de corrida de rua: toda prova, campeonato ou competição de atletismo em que os competidores correm por vias públicas da cidade para definição dos vencedores, distribuição de premiação e eventual elaboração de ranking, conforme critérios definidos pela entidade promovedora ou pelas federações desportivas legalmente reconhecidas.

Art. 3º Em cada competição de corrida de rua a ser realizada no Estado de Mato Grosso, a entidade promovedora deverá destinar gratuitamente às pessoas com deficiência ao menos 5% (cinco por cento) do número total de inscrições disponíveis.

Parágrafo único - Sempre que a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento para realização da prova, o direito previsto no caput deste artigo será estendido ao seu acompanhante, que, nesta qualidade,

não fará jus ao recebimento da premiação distribuída pela entidade promovedora, salvo se efetuar o pagamento de sua inscrição nas mesmas condições exigidas aos demais participantes.

Art. 4º As entidades promovedoras de competições de corrida de rua incentivarão a participação das pessoas com deficiência e darão ampla publicidade ao número de inscrições gratuitas disponibilizadas, permitindo a convivência e a integração entre os participantes, ainda que a competição seja realizada em categorias distintas.

Art. 5º A gratuidade prevista no art. 3º desta Lei será concedida no momento da Inscrição mediante a declaração do próprio interessado ou de seu representante legal, devidamente acompanhada de cópia de atestado, de laudo médico ou de qualquer outro documento que comprove a condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único - Fica vedada a instituição de exigências desarrazoadas e desproporcionais, que desestimulem ou inviabilizem a inscrição e a participação das pessoas com deficiência.

Art. 6º Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas na forma do art. 3º desta Lei, a entidade promovedora poderá destinar as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita a entidade promovedora da competição de rua à multa no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para as pessoas com deficiência, praticar esportes pode representar muito mais que saúde. São vários os aspectos positivos. O esporte melhora a condição cardiovascular dos praticantes, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor. No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de sociabilização entre pessoas com e sem deficiências, além de torná-lo mais independente no seu dia a dia. Isso sem levar em conta a percepção que a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, acreditando nas suas inúmeras potencialidades.

Dentre as diversas modalidades esportivas praticadas no estado de Mato Grosso, a corrida de rua vem ganhando cada vez mais adeptos nos últimos anos, gerando, assim, um aumento exponencial no número competições realizada.Esse crescimento se revela extremamente positivo, haja vista que os eventos esportivos ajudam a movimentar a economia local e ainda fomentam o turismo ao atrair eventuais participantes de outras localidades do Estado ou mesmo do país.

De igual modo, é importante enfatizar que a realização desses eventos permite o desenvolvimento do esporte, a troca de conhecimentos e a integração entre os atletas, o que fomenta o crescimento de um circula virtuoso de atividades sociais no município.

Ocorre que, a despeito do recente aumento de praticantes dessa modalidade esportiva, percebe-se que ainda é baixo o número de pessoas com deficiência que participam das corridas de rua. Infelizmente, as pessoas com deficiência ainda não se encontram totalmente integradas em razão dos inúmeros os desafios enfrentados.

De fato, a participação plena das pessoas com deficiência permanece dificultada ou mesmo inviabilizada pela persistência de diversas barreiras físicas ou socioeconômicas ainda existentes.

Diante desse problema, propõe-se que a garantia de gratuidade do valor da inscrição pode representar um importante incentivo à participação de pessoas com deficiência nos eventos de corrida de rua, de modo que possam competir e se integrar com os demais atletas sem ônus financeiro.

Vale destacar que algumas modalidades esportivas dependem de adaptações de equipamentos para possibilitar a atividade das pessoas com deficiência. Não é o caso da corrida de rua, que permite a participação de atletas e paraltetas, integrando todos os competidores.

A propósito, essa participação conjunta em atividades esportivas representa um passo significativo para emancipação dos atletas com deficiência, uma vez que, à luz da dignidade da pessoa humana, não se afigura plausível a manutenção da antiga lógica de separação entre espaços e competições, que acarretava, quase sempre, a exclusão dos paratletas.

Atualmente, o que se busca é assegurar, tanto quanto possível, a eliminação das barreiras existentes, de modo a viabilizar a integração das pessoas com deficiência e sua inclusão em igualdade de condições. A prática esportiva pode contribuir para tal objetivo, pois, a par de todos os benefícios para a saúde já conhecidos, o desporto ainda constitui um fator de desenvolvimento e realização pessoal ou mesmo profissional.

Logo, o poder público deve empreender todas as medidas legislativas e administrativas que permitam eliminar as barreiras para promover a plena participação das pessoas com deficiência nas atividades esportivas .

No tocante à constitucionalidade formal desta proposta de lei, é oportuno frisar que o art. 24 da CF inciso IX dispõe que é competência concorrente da União, Estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, inciso XIV proteção integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, coloco aos nobres pares desta Casa de Leis para apreciação e aprovação deste projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2018

Wilson Santos
Deputado Estadual